

FINAC
FACULDADE NACIONAL

REGIMENTO GERAL



COLÉGIO NACIONAL LTDA.

FACULDADE NACIONAL - FINAC

(Credenciada pela Portaria MEC N.º 1.865, de 27 de dezembro de 1999)

REGIMENTO GERAL

VITÓRIA – ES

Sumário

REGIMENTO DA FACULDADE NACIONAL - FINAC	3
TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	4
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA.....	5
CAPÍTULO IV - DAS DIRETORIAS.....	6
CAPÍTULO V - DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	7
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	9
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	9
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	10
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	10
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....	10
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	11
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	13
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO EXCEPCIONAL.....	15
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS.....	16
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	19
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	19
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	20
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	22
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	22
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

REGIMENTO DA FACULDADE NACIONAL - FINAC

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE NACIONAL (FINAC), credenciada pela Portaria MEC N.º 1.865/99, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento particular de educação superior mantido pelo Colégio Nacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e que tem seu Contrato Social registrado no Cartório Sarlo de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Vitória (ES).

Parágrafo Primeiro - O limite territorial de atuação da Mantida, em conformidade com os artigos 10 e 24 do Decreto nº 5.773/2006 e artigo 2º do Decreto nº 5.786/2006 é o da cidade de Vitória/ES.

Parágrafo Segundo - A FACULDADE NACIONAL rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de educação superior e pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 2º - A FACULDADE NACIONAL (FINAC), como instituição da educação nacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos e programas que ministra:

- I. a formação de profissionais e especialistas de nível superior;
- II. o incentivo e a realização de pesquisas e estímulo a atividades criadoras;
- III. a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;
- IV. o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico, bem como à busca permanente da educação continuada de alunos e professores.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da FINAC:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Gestão Acadêmica;
- III. Diretoria;
- IV. Colegiados de Curso;
- V. Comissão Própria de Avaliação
- VI. Secretaria Geral

§ 1º. A Secretaria Geral compreende os seguintes setores:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Secretaria Administrativa;
- III. Serviços Auxiliares.

§ 2º. Órgãos suplementares, subordinados à Direção de Gestão Acadêmica:

- I. Biblioteca; e
- II. Laboratórios.

Art. 4º Ao Conselho Superior, ao Conselho de Gestão Acadêmica e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria dos presentes;
- II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões serão lavradas atas, que devem ser lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da FINAC, é constituído por/pelo (a):

- I. diretor, na qualidade de Presidente nato;
- II. um representante do Conselho de Gestão Acadêmica;
- III. dois representantes da comunidade indicados pelas entidades que representam devendo ser recrutados entre a classe produtora e organizações sociais do Município;
- IV. um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- V. um representante do corpo docente de cada Curso Superior existente nas FINAC eleito pela maioria dos professores;
- VI. um representante do corpo discente, escolhido por seus pares sob a coordenação do Centro Acadêmico;
- VII. dois representantes dos egressos da IES;
- VIII. um representante técnico-administrativo eleito pelos seus pares.

§ 1º. Os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de um ano, podendo ser prorrogado, e são designados pelo Diretor.

§ 2º. O representante do corpo discente tem mandato de um ano sem direito à recondução.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Superior constitui matéria integrante da pauta da reunião em que ocorrer, mediante cerimônia presidida pelo Diretor.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (*um terço*) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I. exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da FACULDADE NACIONAL, em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Entidade Mantenedora e definidas neste Regimento;
- II. aprovar o seu Regimento Interno e dos demais órgãos integrantes da FACULDADE NACIONAL;
- III. propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Geral da FACULDADE NACIONAL e do Regimento Interno de seus órgãos, submetendo-as, quando for necessário, a apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- IV. regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar o currículo pleno dos cursos, os planos de disciplinas elaborados pelos professores, compatibilizados pelas Coordenações e apreciados pelo Conselho de Gestão Acadêmica as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela FACULDADE NACIONAL e o Calendário Anual;
- V. referendar o plano e o orçamento anual, como os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas de interesse da FACULDADE NACIONAL, a serem

- propostos à Entidade Mantenedora, bem como aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;
- VI. aprovar projetos de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso sequencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de recursos, à Entidade Mantenedora para sua homologação;
 - VII. colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da FACULDADE NACIONAL quando devidamente consultado, com a Diretoria e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
 - VIII. tomar conhecimento de representações, de natureza didática, e das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objetos dos mesmos;
 - IX. opinar sobre concessões de prêmios e dignidades escolares e propor a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;
 - X. indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de teses e julgadoras de prêmios;
 - XI. resolver em grau de recurso, todos os casos de sua competência;
 - XII. decidir sobre casos omissos ou duvidosos neste Regimento;
 - XIII. exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e neste Regimento.
 - XIV. **Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Superior elaborar seu Regulamento de funcionamento, que será submetido à Mantenedora.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 8º - O Conselho de Gestão Acadêmica, órgão técnico de deliberação sobre matéria acadêmica e de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído por/pelo(a):

- I. Direito de Gestão Acadêmica;
- II. Vice-Diretor
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. 1 (um) representante do corpo docente; e
- V. 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato do representante do corpo discente é de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido.

§ 2º. Sempre que o Diretor Geral se fizer presente, a ele caberá à Presidência, enquanto permanecer.

Art. 9º - O Conselho de Gestão Acadêmica reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente quando convocado por Diretor, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Gestão Acadêmica elaborar o Regulamento de funcionamento, que será submetido ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 10º - Compete ao Conselho de Gestão Acadêmica:

- I. coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Colegiados de Curso;
- II. disciplinar a realização do processo de seleção dos novos alunos para os cursos da FINAC;
- III. aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os ao Conselho Superior;
- IV. aprovar a realização de novos cursos de graduação, cursos de pós-graduação e de extensão, os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior e pela legislação específica;

- V. deliberar sobre normas de transferências e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Colegiados de Curso;
- VI. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, de monografias e demais trabalhos de conclusão de curso;
- VII. submeter à apreciação do Conselho Superior acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses da FINAC;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FINAC, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- IX. decidir ou emitir parecer sobre representações contra atos de professores;
- X. opinar sobre admissão, promoção, afastamento e demissão do pessoal docente;
- XI. homologar a indicação de professores para contratação pela Entidade Mantenedora;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou demandadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I - DIRETORIA GERAL

Art. 11º - Exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo máximo da Instituição.

Art. 12º - O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de dois anos prorrogáveis, com as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- II. representar as unidades de ensino junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III. submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;
- IV. examinar o Plano Anual de Atividades e submetê-lo ao Conselho Superior;
- V. verificar a consistência do Relatório Anual e submetê-lo ao Conselho Superior;
- VI. decidir sobre todos os processos que envolvam gastos financeiros;
- VII. elaborar e zelar pelo cumprimento dos contratos de pessoal docente e administrativo;
- VIII. trabalhar junto ao setor financeiro na confecção da folha mensal de pagamento de pessoal;
- IX. examinar e proferir decisão sobre matérias encaminhadas pelo Diretor de Gestão Acadêmica;
- X. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FINAC;
- XI. designar os Coordenadores de Curso;
- XII. designar os integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII. exercer as demais funções previstas na legislação e/ou por decisão do Conselho Superior.

SEÇÃO II - DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 13º - Exercida pelo Diretor de Gestão Acadêmica, é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades fins da FINAC.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor de Gestão Acadêmica é substituído por Coordenador de Curso devidamente designado.

Art. 14º - O Diretor de Gestão Acadêmica é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 1 (um) ano, sendo possível a recondução.

Art. 15º - São atribuições do Diretor de Gestão Acadêmica:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão Acadêmica;

- II. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à Direção Geral;
- III. elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Direção Geral;
- IV. elaborar o relatório anual das atividades da FINAC e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- V. aprovar eventuais alterações curriculares e submetê-las ao Conselho de Gestão Acadêmica;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. zelar pelo cumprimento das atividades escolares e pela execução dos programas e horários;
- VIII. analisar os relatórios da Biblioteca, dos laboratórios e demais espaços acadêmicos com vistas à modernização de equipamentos, procedimentos e espaços;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FINAC, respondendo por abuso ou omissão;
- X. propor à Entidade Mantenedora a contratação e a demissão de pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica, quando for o caso;
- XI. submeter à apreciação do Diretor Geral a indicação de nomes de Professores para exercer coordenação de curso;
- XII. administrar os recursos humanos da entidade, aplicando as penalidades previstas em lei e neste Regimento;
- XIII. resolver os casos omissos neste Regimento ad referendum dos Conselhos, submetendo-os à apreciação do Diretor Geral;
- XIV. convocar as eleições para a escolha de representantes do corpo docente e discente, quando se fizerem necessárias;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, demais normas pertinentes, e as decisões do Conselho Superior e do Conselho de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único - A Diretoria de Gestão Acadêmica terá sua organização e funcionamento regulamentado em regimento próprio, elaborado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V - DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 16° - O Colegiado de Curso é a menor unidade da estrutura da FACULDADE NACIONAL para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

§ 1°. Os cursos regulares da FINAC, com as respectivas disciplinas, são os constantes dos Anexos deste Regimento.

§ 2°. Representam cada Colegiado de Curso 03 (*três*) dos professores que ministram disciplinas que o integram e um representante do corpo discente.

Art. 17° - O Colegiado de Curso é dirigido pelo Coordenador do respectivo curso, substituído em suas faltas e impedimentos por Professor designado para tal, escolhido pelo Diretor de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador do Colegiado de Curso é de 1 (*um*) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 18° - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente bimestralmente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (*um terço*) de seus membros.

Art. 19° - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. coordenar e avaliar todas as ações do curso a ele vinculado;
- II. coordenar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente/discente e interdisciplinar, tendo em vista a formação profissional adequada;

- III. distribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão entre os professores, respeitadas as especialidades.
- IV. deliberar e propor ao Conselho de Gestão Acadêmica, modificações no currículo pleno do curso e no ementário de disciplinas do respectivo curso.
- V. aprovar os programas e planos de ensino das diversas disciplinas;
- VI. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Gestão Acadêmica;
- VII. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos, e de novo curso superior, previsto no Capítulo IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS;
- VIII. propor e opinar sobre admissão, promoção, afastamento e demissão de seu pessoal docente;
- IX. propor à Diretoria a admissão e o desligamento de monitores;
- X. deliberar, no âmbito de cada curso, sobre normas e ações de avaliação contínua do curso, de sua estrutura curricular e dos docentes a ele vinculados, para encaminhamento ao Conselho de Gestão Acadêmica;
- XI. organizar, anualmente, o calendário escolar, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Gestão Acadêmica; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 20º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos colegiados da FINAC;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. realizar reuniões individuais com o corpo docente para discussão de planos de ensino, conteúdos programáticos, métodos de avaliação de ensino-aprendizagem, bibliografia e cronograma de execução;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades acadêmicas programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- V. avaliar, após cada período letivo, as atividades acadêmicas de cada disciplina sugerindo ações corretivas ao docente ou levando o assunto para discussão no Colegiado de Curso, quando necessário;
- VI. propor e supervisionar a execução de atividades extracurriculares que visem à melhoria da qualidade do curso;
- VII. realizar reuniões e atividades que visem à integração discente, docente e do pessoal técnico-administrativo no âmbito de seu curso;
- VIII. realizar atividades que visem a integração discente com o curso, explicitando sua filosofia, objetivos, estrutura curricular e atividades acadêmicas e extracurriculares;
- IX. acompanhar o desenvolvimento do corpo discente, coletando informações, analisando e propondo ações sobre frequência, evasão, trancamento e outros indicadores de desempenho;
- X. coletar dados, analisá-los e propor ações que visem a promover a manutenção dos pontos fortes e a correção de pontos fracos do curso como um todo e, em especial, da administração das atividades acadêmicas;
- XI. propor à Diretoria a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de apoio pedagógico para o curso;
- XII. promover contatos com entidades e profissionais locais ou nacionais, visando à obtenção de dados para a promoção em atividades de estágio, acadêmicas ou extracurriculares, para divulgação dos eventos em sintonia com o mercado de trabalho e a mais ampla integração empresa-escola;
- XIII. administrar o processo e coletar os dados que subsidiem a avaliação do corpo docente do curso, individual e coletivamente;
- XIV. atender alunos, coletiva e individualmente, acompanhando a execução das ações necessárias à solução de problemas;
- XV. apresentar anualmente ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria de Curso;

- XVI. sugerir a contratação ou a dispensa do pessoal docente do curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- XVII. articular as atividades acadêmicas desenvolvidas para o curso no sentido de propiciar a melhor qualidade do ensino;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 21° - A FACULDADE NACIONAL ministra cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão.

Parágrafo único - A FINAC poderá ainda desenvolver programas especiais de formação pedagógica e de complementação de estudos, em obediência à legislação em vigor.

Art. 22° - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diploma de conclusão dos estudos do Ensino Médio ou equivalente, conforme exigências legais, destinam-se à formação profissional de nível superior.

Parágrafo único - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 23° - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e magistério e de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados inteiramente pela FINAC ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas, na forma da legislação.

Art. 24° - Os cursos sequenciais e de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à prestação de serviços e elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 25° - Os cursos de graduação ministrados pela FINAC habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, de acordo com a lei.

Art. 26° - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado e anexado a este Regimento.

Parágrafo único - O currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias de cada curso ou programa em disciplinas, previstas nas diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou em legislação específica e adotado pela FINAC.

Art. 27° - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos diferentes cursos ministrados pela FINAC.

Art. 28º - Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de pesquisa e de ensino, inclusive de disciplinas curriculares com os mesmos programas aprovados, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de avaliação, objetivando a melhor utilização de recursos materiais e humanos disponíveis, considerando as necessidades dos alunos.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 29º - A FINAC incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja afeta sua execução ou pelo Conselho de Gestão Acadêmica, quando interessar a mais de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.30º - A FINAC mantém atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e/ou técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, bem como a prestação de serviços à comunidade, vinculados às suas atividades fins.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas pelos Colegiados de Curso que as executam, e pelo Conselho de Gestão Acadêmica, quando interessar a mais de um Colegiado de Curso.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 31º - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (*duzentos*) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (*cem*) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 32. As atividades da FINAC são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os períodos letivos, além das épocas de exames.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 33° - A admissão à FINAC na primeira série ou período de cada curso é feita através de processo seletivo próprio, aprovado na forma da legislação pertinente.

§ 1°. Os processos seletivos adotados na FINAC deverão ser fundamentados na igualdade de oportunidades, na equidade e na imparcialidade.

§ 2°. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pela autoridade competente e se encontram registradas em Anexo que integra este Regimento.

§ 3°. As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, quando houver, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 34° - O processo seletivo abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 35° - Os candidatos devem ser avaliados na forma disciplinada anualmente pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 36° - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 37° - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a FINAC poderá realizar novo processo seletivo.

Art. 38° - Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação em processo seletivo.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 39° - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FINAC, realiza-se na Secretaria, prevista em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia);
- II. histórico Escolar do Ensino Médio;
- III. cédula de Identidade (cópia);
- IV. título de Eleitor, se maior de 18 anos (cópia);
- V. prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar (cópia), para os candidatos do sexo masculino;
- VI. certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);
- VII. prova de pagamento das taxas regulamentares.

§ 1º. A FINAC disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º. O Diretor de Gestão Acadêmica, através de Portaria, pode estabelecer outras exigências para matrícula.

§ 3º. O diploma registrado de candidatos que concluíram em nível médio, pós-médio, Curso Técnico ou Normal e os diplomas de Cursos Superiores, devidamente registrados, substituem os documentos exigidos pelos incisos I e II deste artigo.

§ 4º. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio através de Supletivo ou similar devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 40º - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no art. 38, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos pelo art. 38.

Art. 41º - Pode ser efetuado ingresso com isenção de prova de seleção, por nova opção de curso de aluno regular e por candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas na FACULDADE NACIONAL.

§ 1º. O portador de diploma registrado de Curso de Graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Conselho de Gestão Acadêmica.

§ 2º. A FINAC, quando da ocorrência de vagas em disciplinas de seus cursos, poderá matricular alunos temporários/ visitantes, até o limite de 6 (seis) disciplinas, mediante processo seletivo prévio, observado o cumprimento de pré-requisitos, quando for o caso.

Art. 42º - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º. Ressalvado o disposto no art. 38, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FINAC.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais anuais bem como da quitação das prestações referentes ao semestre anterior.

Art. 43º - A matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 44º - É concedido trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação à FINAC e seu direito à renovação de matrícula, independente de novo processo seletivo, desde que haja vaga no período em que deverá reingressar no curso.

§ 1º. O trancamento de matrícula é concedido, se requerido até a data prevista no Calendário Acadêmico, por tempo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período.

§ 2º. Os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula não são computados para contagem do tempo de permanência do aluno na FINAC.

§ 3º. O aluno que houver trancado a matrícula ou interrompido o curso, ao retornar à FINAC, sujeitar-se-á ao estudo das disciplinas e à realização das atividades previstas no currículo pleno em vigor.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45° - É concedida matrícula a aluno transferido de cursos superiores autorizados e de instituição credenciada, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Escolar e mediante processo seletivo.

§ 1°. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que acarrete mudança de residência para a mesma localidade onde se situa a sede da FINAC ou para localidades próximas a esta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2°. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar atualizado do curso de origem, programas de disciplinas cursadas com aprovação, declaração de vínculo com a IES de origem, declaração de adimplência e declaração de Sub Judice.

Art. 46° - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos e as adaptações são determinados pelos Colegiados de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. nenhum conteúdo mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensado ou substituído por outro;
- II. as matérias relativas aos conteúdos mínimos, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes as notas e cargas horárias obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da FINAC, a critério do Colegiado de Curso, sendo equivalentes a carga horária e os conteúdos formativos, evitando-se as repetições desnecessárias;
- V. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na FINAC, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI. o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória para expedição do diploma.

Art. 47° - Na elaboração dos planos de adaptação pelo coordenador, e sujeitos à aprovação do Colegiado de Curso respectivo, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos no processo, a adaptação de estudos complementares poderá realizar-se no regime especial de matrículas em disciplina;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias relativas aos conteúdos mínimos cursadas com aproveitamento, na forma dos incisos II e III do parágrafo único do art. 45;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

Art. 48° - Em qualquer época, a requerimento escrito do interessado, a FINAC concede transferência de discente nela matriculado.

Parágrafo primeiro - A transferência de discente da FINAC para outra IES poderá ocorrer em qualquer período do curso, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.870/99 e nos Pareceres CNE/CES nº 365/2003 e nº 282/2002.

Parágrafo segundo - O procedimento de transferência previsto neste artigo é gratuito e com prazo de conclusão de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento escrito.

Art. 49° - Aplicam-se à matrícula em novo curso superior as normas de transferência e aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 50° - A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 51° - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§ 1°. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que obtenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas no programa.

§ 2°. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor.

Art. 52° - Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrangerá, em cada disciplina, a capacidade de aplicação de conhecimentos e de domínio, em conjunto, da matéria lecionada e poderá ser feita através de:

- I. prova escrita;
- II. prova oral e prático-oral;
- III. relatório de aulas práticas;
- IV. arguições sobre a matéria lecionada, visitas e defesa de projetos;
- V. confecção de projetos;
- VI. trabalhos práticos, painéis, seminários, artigos científicos, pesquisas bibliográficas e de campo e estágios, desde que sob a orientação, supervisão e controle do professor;
- VII. trabalhos em domicílio.

§ 1°. Às formas de verificação da aprendizagem definidas neste artigo serão atribuídas:

- I. notas parciais;
- II. nota de exame final, quando for o caso.

§ 2°. As avaliações parciais serão realizadas, obrigatoriamente, duas vezes por semestre, e constarão da nota ou da média das notas atribuídas ao conjunto das atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 53° - Às diversas modalidades da verificação do rendimento escolar serão atribuídas notas de 0 (zero) à 10 (dez).

Parágrafo único - Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 54° - Será considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75% (*setenta e cinco por cento*) e que:

- I. conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das notas parciais, ficando dispensado de prestar exame final;
- II. conseguir o mínimo de seis pontos, obtidos da média aritmética entre a média das notas parciais e a nota do exame final;

Parágrafo único - O exame final será realizado em data prevista no Calendário Escolar e contará de prova escrita, admitida a prova prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

Art. 55° - Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que:

- I. comparecer a menos de 75% (*setenta e cinco por cento*) das atividades curriculares;
- II. não tenha obtido, após exame final, a média mínima de seis pontos.

Art. 56° - O aluno reprovado em, no máximo, duas disciplinas por período letivo poderá ser promovido ao semestre superior, com dependência das matérias em que for reprovado.

§ 1°. As aulas de dependência serão ministradas em horário compatível com as aulas do período imediatamente superior, de forma que o estudante possa frequentá-las sem prejuízo acadêmico.

§ 2°. O aluno arcará individual e proporcionalmente com os custos adicionais do processo de ensino, no regime de dependência, sendo observadas as mesmas regras do ensino regular.

Art. 57° - O Conselho de Gestão Acadêmica fixará normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Parágrafo único - São válidas as aprovações alcançadas nas disciplinas da série seguinte, mesmo que o aluno não logre aprovação na disciplina em dependência.

Art. 58° - O aluno terá direito às provas substitutivas, exceto de Exames Finais, mediante requerimento ao Coordenador do Curso que frequenta, protocolizado na Secretaria Geral no prazo de 3 (três) dias após a realização da prova e pagamento da taxa correspondente.

§ 1°. O requerimento da prova substitutiva deverá ser fundamentado e documentado para análise e possível deferimento

§ 2°. A coordenação de cada curso poderá marcar uma única data para realização de todas as provas em segunda chamada.

Art. 59° - O exame final terá a duração mínima de 100 (cem) minutos.

Art. 60° - É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, excetuadas as do processo seletivo, quando requerida no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 61° - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério do Conselho de Gestão Acadêmica.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO EXCEPCIONAL

Art. 62° - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 63° - É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 64° - A ausência às atividades escolares durante o regime didático excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FINAC, a juízo do Diretor de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único - Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o mínimo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 65° - Os requerimentos relativos ao regime didático excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico emitido por Serviço Médico ou por profissional credenciado pela FACULDADE NACIONAL.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

~~Art. 66° - Os estágios supervisionados, previstos nos currículos de cada curso, são atividades obrigatórias para obtenção do grau respectivo. (Revogado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)~~

~~Art. 67° - Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor respectivo. (Revogado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)~~

~~Art. 68° - Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado de Curso. (Revogado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)~~

~~Art. 69° - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios para cada curso, elaborados pelo Colegiado de Curso respectivo. (Revogado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)~~

Art. 66° - Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, conforme disposto na Lei 11.788/08. (Acrescentado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)

Art. 67° - O estágio supervisionado é realizado de acordo com as normas curriculares de cada curso, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento próprios de cada curso aprovado pelo CONSU.

§ 1° - Os estágios supervisionados são orientados por docentes indicados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pelo Diretor Geral da IES. (Acrescentado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)

Art. 68 - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. (Acrescentado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)

Art. 69° - O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulares dessas atividades fixadas pelo CONSU. (Acrescentado pela Portaria nº 2 de 2011 do CONSU)

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 70º - O corpo docente da FINAC se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. professor doutor;
- II. professor mestre;
- III. professor especialista;
- IV. professor graduado.

Parágrafo único - Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FINAC poderá contratar professores visitantes ou conferencistas e professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira para ministrar aulas ou qualquer outra atividade própria de docente.

Art. 71º - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 72º - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico para o cargo de professor, o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso, que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. para admissão de professor especialista ou promoção a esta classe, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização obtido nas condições para este fim, definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- IV. para admissão de professor mestre ou promoção a esta classe, exige-se o título de mestre obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, revalidado por instituição nacional, conforme previsão legal;
- V. para admissão de professor doutor ou promoção a esta classe, exige-se o título de doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, devidamente revalidado, na forma da lei.

Art. 73º - Atendido o disposto no artigo anterior, a admissão como professor bem como a promoção às classes respectivas, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários e de vagas no quadro docente.

Art. 74º - São atribuições do professor:

- I. elaborar o projeto de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento, verificação de rendimento da aprendizagem, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar e podendo ser votado para a chefia de seu Departamento;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste artigo, são de competência e responsabilidade do professor:

- I. elaborar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades letivas, considerando itens que deverão compor o programa de seu competente curricular, a correção conceitual destes itens, bem como os padrões de qualidade gráfica:
 - a) numerando sequencialmente os arquivos das apostilas encaminhadas por e-mail;
 - b) observando a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados;
 - c) respeitando a lei de direitos autorais vigentes; e
 - d) indicar fonte bibliográfica dos conteúdos xerocopiados.
- II. Apresentar os resultados das avaliações bimestrais à Secretaria Acadêmica, bem como a frequência dos alunos, conforme Calendário Acadêmico;
- III. informar ao Coordenador de Curso os problemas na relação com a turma ou com a Instituição, tão logo eles ocorram;
- IV. propor à coordenação respectiva, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- V. comparecer a reuniões e solenidades programadas pelo Diretor Geral da IES e seus órgãos colegiados;
- VI. responder pela ordem, nas salas de aulas, e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
- VII. orientar os trabalhos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- VIII. zelar pela documentação que comprove os processos de avaliação e seu desempenho acadêmico quando estes estiverem sob sua guarda;
- IX. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito que contrarie o Regimento IES
- X. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do Curso ou do Direito Geral da IES;
- XI. elaborar quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas, fiscalizar sua realização;
- XII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico e Institucional da IES
- XIII. entregar aos alunos as avaliações e informar as notas e médias, ao longo do processo de estudo, e os resultados finais;
- XIV. responsabilizar-se pelo recebimento de trabalhos dos alunos e entrega dos resultados das avaliações, não podendo o Coordenador fazê-lo, a não ser em casos especiais.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 75º - Constituem o corpo discente da FINAC os alunos regulares e os alunos, visitantes ou temporários, duas categorias que se distinguem pela natureza da vinculação à Instituição.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos ministrados pela FINAC.

§ 2º. Aluno visitante / temporário é o aluno inscrito em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação oferecidos regularmente pela FINAC.

Art. 76º - São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;

- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Instituição.
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio da FACULDADE NACIONAL.

Art. 77° - O corpo discente de cada curso terá como órgão de representação o Centro Acadêmico, subordinado a Regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente e submetido à Direção Geral.

§ 1º. Compete ao Centro Acadêmico indicar os representantes discentes com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FINAC, com mandato máximo de um ano, vedada a recondução e a acumulação.

§ 2º. Os Centros Acadêmicos poderão constituir o Diretório Central dos Estudantes da FINAC, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente e aprovado pela Mantenedora.

Art. 78° - A FINAC poderá instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados de Curso e designados pelo Diretor de Gestão Acadêmica, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FINAC.

Art. 79° - A FINAC pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, em forma a ser regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80° - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FINAC.

Parágrafo único - A FINAC zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como propiciará oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 81° - O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FINAC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 82° - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2°. A aplicação a aluno ou docente da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de apuração da falta, através de ato do Diretor.

§ 3°. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4°. Em caso de dano material ao patrimônio da FINAC, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83° - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência, oral e sigilosa, quando:
 - a) não observar prazos regimentais;
 - b) deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
 - c) de qualquer maneira faltar com a urbanidade e com a compostura nas relações com colegas, funcionários da FINAC e alunos;
 - d) de qualquer modo descuidar-se de suas funções;
- II. repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. suspensão, com perdas de vencimento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- IV. dispensa, por:
 - a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei;
 - b) desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos condenados pela Constituição Federal.
 - c) por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

§ 1°. São competentes para aplicação das penalidades:

- i. de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor de Gestão Acadêmica;
- ii. de repreensão e suspensão, o Diretor de Gestão Acadêmica;
- iii. de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2° deste artigo.

§ 2°. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias da aplicação da pena.

§ 3°. Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve-se, preliminarmente, ouvir o Conselho de Gestão Acadêmica.

- V. é expressamente vedado:
 - a) executar serviços estranhos aos de interesse da Instituição;
 - b) usar materiais, aparelhos, instrumentos da Instituição para fins particulares sem autorização do superior imediato, bem como transportá-los para fora da mesma sem prévia autorização por escrito;

- c) usar aparelho telefônico para assuntos particulares, sem autorização do superior, exceto em casos de emergência;
- d) usar cópia ou anotação de documento da Instituição para fins particulares;
- e) divulgar informações confidenciais dentro ou fora da Instituição;
- f) agir, por qualquer forma ou meio, contra interesse da empresa;
- g) introduzir pessoa estranha em qualquer dependência da Instituição, sem prévia autorização do superior imediato;
- h) usar o nome da Instituição em benefício próprio;
- i) dar endereço e telefone da Instituição para fins particulares.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
 - a) desrespeito a Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro do corpo técnico-administrativo;
 - b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro e fora da instituição;
 - d) tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
 - e) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, e publicar jornais em que esteja envolvido o nome da instituição, de seus professores ou funcionários, sem autorização do Diretor;
 - f) atitudes inconvenientes dentro da instituição;
- II. repreensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) danificação do patrimônio da Instituição, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano;
- III. suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa a Diretor, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
 - c) práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição e com a lisura das atividades acadêmicas;
- IV. desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - b) agressão ou ofensa grave a Diretor, professores e funcionários da FINAC ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
 - c) prática de atos desonestos, delitos ou atos ofensivos à moral e aos costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
 - d) incitação à greve ou prática de atos subversivos à ordem e aos costumes, dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor de Gestão Acadêmica;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor de Gestão Acadêmica.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 85° - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86° - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é da competência do Diretor de Gestão Administrativa, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do mesmo Diretor.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87° - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Art. 88° - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor de Gestão Acadêmica em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 89° - Aos concluintes de curso sequencial, de extensão e os alunos de disciplinas isoladas, serão expedidos o respectivo certificado assinado pelo Diretor de Gestão Acadêmica e pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 90° - A FINAC conferirá os seguintes títulos de dignidade acadêmica:

- I. por proposta do Diretor Geral e decisão do Conselho Superior, de Professor Honoris Causa, a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes; e
- II. por indicação do Diretor de Gestão Acadêmica e decisão do Conselho Superior, de Professor Emérito, a profissional com relevantes serviços prestados à FINAC.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 91° - O Colégio Nacional Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela FINAC, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos.

Art. 92° - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FINAC, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de

terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio, de acordo com previsão no orçamento da Mantenedora.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FINAC, podendo delegá-la no todo ou em parte.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93º - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94º - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, respeitando a legislação vigente.

§ 1º. A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará juros, mora e correção monetária estabelecidos em contrato.

§ 2º. Após o período estabelecido para matrícula, incidirá taxa (*Portaria FINAC 027/2009*).

§ 3º. Para o caso de trancamento de matrícula, o aluno deverá estar quite com suas obrigações, junto à Secretaria e Tesouraria da FACULDADE NACIONAL.

Art. 95º - O presente Regimento pode ser modificado sempre que houver conveniência para as atividades da instituição e adaptação à legislação, mediante proposta do Diretor da FACULDADE NACIONAL, de qualquer dos Colegiados de Curso ou de 1/3 (*um terço*) dos membros do Conselho Superior.

Art. 96º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas autoridades competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.